

Aprovado por unanimidade em Sessão
Indinária do dia 07/04/08 - Czausse.



BARRA DO GARÇAS Ano 2008

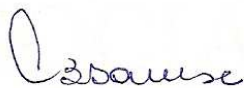
Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 030, Liv. 20 Fls. 84^v, em 05/04/08

Horas: 16:10



Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2007

AUTOR: Vereador **AILTON ALVES TEIXEIRA** – PPS

PROJETO DE LEI N.º 12/2008, DE 01 DE ABRIL DE 2008.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE TSIRÃPRE – AIXTS, sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ 07.741.460/0001-10, com sede à rua dos Garimpeiros, 567, bairro São Benedito, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 01 de abril de 2008.


AILTON ALVES TEIXEIRA

(Biro ska)

Vereador – PPS

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA

XAVANTE

TSIRÃPRE

AIXTS

Associação Indígena Xavante Tsirãpre

Ata de Fundação e

Estatuto Social



Cópia Fiel da
ATA DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE TSIRÁPRE
COM APROVAÇÃO DO SEU ESTATUTO SOCIAL
E ELEIÇÃO DA SUA PRIMEIRA DIRETORIA

Aos doze dias do mês de outubro de dois mil e cinco, na Aldeia Nossa Senhora Aparecida localizada na Terra Indígena São Marcos, município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Brasil, compareceram as pessoas físicas, abaixo assinadas, com a finalidade de constituir e fundar uma entidade não governamental, eleger sua primeira diretoria e discutir e aprovar o seu Estatuto Social. Dado início à Reunião, tomando a palavra MARIA APARECIDA PEDZONE ABOODI, explanou sobre a importância e objetivos da criação e fundação de uma associação comunitária sem fins lucrativos ou econômicos, sendo argumentado sobre a política que vem sendo praticada nos últimos anos, inclusive pelos órgãos públicos federais e estaduais, de criação de programas de fomento e apoio às associações comunitárias. Durante a reunião foi apontado a importância de se buscar autonomia comunitária para se auto gerenciar e administrar as propostas que dizem respeito aos seus próprios interesses para o desenvolvimento, para as ações assistenciais e para as atividades econômicas de sustentação familiar. Todos os presentes concordaram com os argumentos apresentados e aceitaram a iniciativa de se criar e fundar a associação. Em seguida foram apresentados as sugestões para o nome da associação comunitária, que ficou aprovado como ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE TSIRÁPRE. Prosseguindo a reunião, foi apresentado a proposta do Estatuto Social que após ter sido lido, discutido e aprovado por todos os presentes ficou aprovado que a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE TSIRÁPRE nos seguintes termos:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE TSIRÁPRE
CAPÍTULO I


DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 1º. Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE TSIRÁPRE, de sigla AIXTS, neste estatuto denominada simplesmente "Associação" fica constituída uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes aplicáveis.

Parágrafo 1º. – Para definição de sua personalidade como **pessoa jurídica**, a Associação será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

Parágrafo 3º. A Associação aplicará todos os seus recursos financeiros na


Norman Joesting
OAB-GO INSC. 977
OAB-MT INSC. 1809



consecução de seus objetivos.

Artigo 2º- A Associação é uma entidade sem ideologia político-partidária ou filosófico-religiosa, com jurisdição de atuação nas Aldeias Santíssima Trindade, Terra Prometida, Divina Providência e Nossa Senhora Aparecida, localizadas na Terra Indígena São Marcos, no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo 1º.: A sua sede e foro será na Rua dos Garimpeiros, n. 567, Bairro São Benedito, Município de Barra do Garças, CEP 78.600-000, Estado de Mato Grosso, Brasil.

Parágrafo 2º. – Dentro da jurisdição acima, as atividades terão um pólo na Aldeia Santíssima Trindade.

Artigo 3º- O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 4º- A Associação, em cooperação recíproca a que se propõem seus associados, tem por finalidade, segundo seus usos, costumes e tradições, promover a defesa dos interesses e do bem estar da Comunidade Xavante, das Aldeias Santíssima Trindade, Divina Providência, Nossa Senhora Aparecida e Terra Prometida e outras da etnia Xavante, em todo o Brasil.

Artigo 5º- Na consecução de seus objetivos, a Associação, propõe-se a:

- a) promover, valorizar e apoiar a reprodução física e cultural e a auto determinação da Comunidade Xavante;
- b) estabelecer intercâmbio com outras entidades indígenas e não indígenas, nacionais e internacionais, para promover o intercâmbio cultural e viabilizar recursos para as finalidades previstas neste Estatuto;
- c) promover políticas e ações adequadas à saúde, à educação, à produção, à proteção ambiental, às ações e pesquisas técnico-científicas e outras do interesse da Comunidade Indígena Xavante;
- d) interceder junto as entidades municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para firmar convênios e acordos e a promoção de políticas e ações previstas neste Estatuto;
- e) garantir a inviolabilidade das terras ocupadas pelos Xavantes e garantir-lhes o uso exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes;
- f) promover e apoiar atividades imprescindíveis à conservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos membros da Comunidade Xavante;
- g) gerir os recursos financeiros alocados em nome da Associação ou daqueles porventura alocados para as Aldeias Santíssima Trindade, Divina Providência, Nossa Senhora Aparecida e Terra Prometida. que, por delegação formal, os repassarem à Associação.
- h) aplicar suas rendas, recursos e eventuais resultados na manutenção e desenvolvimento, dos objetivos da Associação, na Aldeia Santíssima Trindade

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - Compõem a Associação as categorias de sócios:

- a) Efetivos
- b) Honorários

Jens Norman Joesting
OAB-GO/INSC. 977
OAB-MT/INSC. 1809



Parágrafo 1º - São *sócios efetivos* as pessoas físicas reconhecidas como pertencentes à etnia Xavante e às Aldeias Santíssima Trindade, Divina Providência, Nossa Senhora Aparecida e Terra Prometida, independente de haverem ou não assinado a Ata de constituição da Associação.

Parágrafo 2º - São *sócios honorários* as pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer etnia, nacional ou estrangeira, que contribuam com a Associação para a realização de seus objetivos, sendo indicados e admitidos por proposta dos *sócios efetivos* e decidido sua aceitação em Assembléia Geral.

Artigo 6º - Os *sócios efetivos* pela suas prerrogativas e direitos legais estatutários, além do direito a votar e ser votado e participar dos Órgãos da Associação, devem ainda sujeitar-se às prescrições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão do quadro social da Associação.

Parágrafo 2º - Aos *sócios efetivos* e *honorários* competem observar as disposições do presente estatuto e demais regulamentos, inclusive os próprios da etnia Xavante, e zelar pelo patrimônio da Associação e sua correta utilização.

Parágrafo 3º - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados efetivos devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 4º - A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

Parágrafo 5º - Os associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da ASSOCIAÇÃO, nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 6º - Nos termos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membro associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembléia geral, convocado especialmente para esse fim.

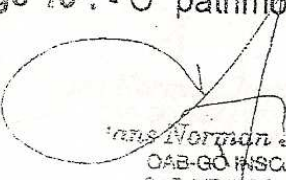
Artigo 7º - Qualquer *sócio efetivo* pode apresentar sugestões de projetos e de medidas a serem tomadas pela Diretoria para a realização dos objetivos da Associação.

Artigo 8º - Os associados, de qualquer espécie, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 9º - Aos associados, mesmo que membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não serão concedidos remuneração, nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 10º - O patrimônio da Associação será constituído por doações feitas por


Norman Joesting
OAB-GO INSC. 977
OAB-AM INSC. 1809



pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, subvenções, legados e contribuições, e por bens e rendas originárias de atividades desenvolvidas pela Associação.

Parágrafo único - Os recursos e bens que totalizam este patrimônio serão aplicados e gerenciados mediante propostas encaminhadas e discutidas pelos sócios e Diretoria Executiva em Assembléia Geral, para o cumprimento dos objetivos estatutários.

Artigo 11º. - Em caso de extinção, encerramento ou dissolução da Associação, o seu Patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em nome da Associação, passará para outra entidade de finalidade congênere ou filantrópica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme deliberação da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembléia Geral especialmente constituída para esta finalidade. Em caso de não definido, o patrimônio remanescente será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12º. - São órgãos da Associação :

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal

Assembléia Geral

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13º. - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e elaboração dos programas de atividades da Associação, e será composta por seis (06) membros associados *efetivos*, eleitos pela Assembléia Geral, sendo: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo 1º - O presidente da Associação, eleito em Assembléia Geral, preferencialmente coincidirá com o Cacique da Aldeia Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo 2º - Caso necessário, para realizar a organização e controle financeiro, bem como a elaboração de projetos e atividades da Associação, a Diretoria Executiva poderá utilizar-se de *serviços de terceiros* de pessoa física ou jurídica.

Artigo 14º. - O mandato da Diretoria Executiva é de 5 (CINCO) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15º. - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em qualquer oportunidade, judicial ou extrajudicial, ativa e passivamente;
- b) assinar os requerimentos e correspondências da Associação;
- c) receber as doações voluntárias de qualquer natureza;
- d) movimentar conta corrente bancária em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- e) assinar contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres que dizem respeito a Associação;

Das Normas Joesting
OAB-GO INSC. 977
OAB-MT INSC. 1209



- f) executar o orçamento anual e apresentar à Assembléia Geral o relatório da gestão;
- g) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, bem como cumprir o deliberado por esta;
- h) defender os interesses da Associação e incentivar a conservação dos costumes e tradição dos Xavantes.

Parágrafo 1º - O Presidente, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais será substituído pelo vice-presidente, que assumirá todas as atribuições do presidente da Associação, inclusive ao previsto na alínea "d" deste Artigo.

Parágrafo 2º - O Presidente da Associação, nos seus impedimentos e nos do Vice-presidente, com a finalidade de melhor atender aos interesses e objetivos da Associação, poderá delegar competência, através de instrumento público de Procuração, a qualquer associado para representá-lo junto às entidades governamentais ou não-governamentais.

Artigo 16º - Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação;
- b) executar outras tarefas administrativas indicadas pela Diretoria.

Parágrafo único - O 1º Secretário, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo 2º Secretário, que deverá também colaborar e ajudar o titular na execução de suas responsabilidades.

Artigo 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) realizar o controle de receitas e despesas;
- b) manter atualizada a escrituração contábil;
- c) elaborar os relatórios orçamentários e financeiros;
- d) assinar e movimentar, em conjunto com o Presidente, a conta corrente bancária da **Associação**.

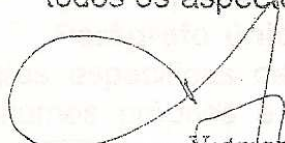
Parágrafo 1º - O 1º Tesoureiro, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo 2º Tesoureiro, que deverá colaborar e ajudar o titular na execução de suas responsabilidades, inclusive quanto ao referente a alínea (d) deste Artigo.

Parágrafo 2º - O Tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de **contabilista credenciado**.

Artigo 18º - O membro da Diretoria perderá seu cargo nos seguintes casos :

- a) por renúncia livre e espontânea;
- b) por decisão da Assembléia Geral, sustentada em motivo justificado em ações que comprometam o andamento íntegro da administração da Associação, em todos os aspectos, seja de ordem financeira ou não.

CAPÍTULO VII


Norman Joesting
OAB-GO/INSC. 977
OAB-MT/INSC. 186



DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º.- O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20º. - Compete ao Conselho Fiscal :

- a) fiscalizar as ações administrativas e movimentações contábeis da Diretoria Executiva;
- b) manifestar parecer sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria Executiva;
- c) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e opinar sobre os problemas e assuntos inerentes a administração da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21º. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembléia geral **ordinária** (AGO) acontecerá uma vez por ano, no mês de JANEIRO, em dia a ser determinado pela Diretoria Executiva com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A assembléia geral **extraordinária** (AGE) acontecerá por convocação do presidente da Associação, pela maioria simples ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, somente deliberando com 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do Artigo 60 da Lei n. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.

Art. 22º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente quando convocada nos termos do Artigo 21º. para deliberar sobre:

- a) aprovar as prestações de contas e balanços contábeis da Diretoria Executiva;
- b) convocar membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para prestarem esclarecimentos sobre a administração e gerenciamento dos bens da Associação;
- c) aprovar as propostas de projetos de atividades, gerenciamento e aplicações dos bens e recursos da Associação;
- d) eleger na época prevista ou destituir em qualquer tempo, membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por motivo justificado em ações que comprometam o andamento íntegro da administração da Associação, em todos os aspectos, seja de ordem financeira ou não;
- e) dar a decisão final nos casos de exclusão de membros, mediante processo administrativo, com parecer de comissão especial e da Diretoria;
- f) decidir e aprovar sobre a extinção ou transformação da Associação, em reunião especialmente convocada, necessitando para isso de 2/3 dos votos dos associados;
- g) aprovar e decidir sobre qualquer matéria omissa neste Estatuto.

Parágrafo único - Nas reuniões da Assembléia Geral serão ainda observadas regras específicas da comunidade Xavante e resolvidos obedecendo os critérios e costumes próprios e tradicionais da etnia, sem deixar de obedecer ao previsto no

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º. - O presente Estatuto pode ser reformado no todo ou em parte, por proposta de 1/5 (um quinto) dos associados, por proposta do presidente da Diretoria Executiva, em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 dos associados, considerado os demais termos estatutários.

Parágrafo único- O presente Estatuto e demais cláusulas de convênios ou regimentos que digam respeito a Associação serão obrigatoriamente manifestados oralmente em Assembléia Geral, e votados e aprovados obedecendo os padrões próprios dos Xavantes.

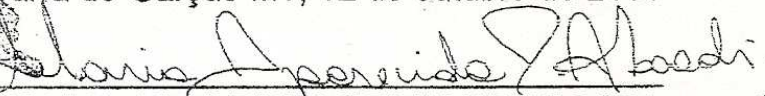
Artigo 24º. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral para esse fim convocada.

Artigo 25º.- O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação e devido registro em Cartório de Pessoas Jurídicas, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

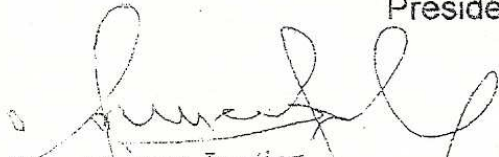
Artigo 26º - : Ficam revogadas as disposições em contrário.

Após a leitura e aprovação do Estatuto Social, prosseguindo a Reunião, os presentes votaram, por aclamação, para a composição da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE TSIRÂPRE foram eleitos por unanimidade e imediatamente empossados, os seguintes membros fundadores: DA DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente MARIA APARECIDA PEDZONE ABOODI, portadora do CPF nº 691.480.741087 e RG nº 1239805-5 SSP/MT; Vice-Presidente REGINALDO ABHÖÖDI TSERETSU , CPF nº 569.080.751-68 e RG nº 390.576 SSP/MT; 1ª. Secretária NÍVEA MAIRA DA SILVA , CPF 866.428.711-20 e RG. 135472509 SSP/MT; 2ª. Secretária KATIESSÉ PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 002.733.621-27 e RG nº 1461716-1 SSP/MT ; 1ª. Tesoureira LAURA RE'EWANI TSEREWARUWE, CPF 353.159.971-20, 2º.. Tesoureiro JUSTO TSERERU TSEREWARUWE, CPF 015.015.291-45 e RG 1773203-4 SSP/MT. DO CONSELHO FISCAL: 1) JULIO TSARÁWAVE TSEREDZURÁ, CPF 023.674.301-52 e RG 2.209.901 SSP/DF; 2) TARCISIO DUPARIRÁWE DZARIDZE, CPF 942.198.001-82 e RG 2.377.354 SSP/DF e 3) MESSIAS PAWIRI ABHOODI, CPF 717.900.391-34 e RG 2.218.321 SSP/DF. Nada mais tendo sido discutido, tomando a palavra a Presidente da **Associação Indígena Xavante Tsirâpre**, a Sra. MARIA APARECIDA PEDZONE ABOODI, assumindo a responsabilidade a ela confiada, agradecendo e solicitando o apoio de todos os presentes para o sucesso dos objetivos da **Associação Indígena Xavante Tsirâpre**, deu por encerrada a reunião, devidamente lavrada neste livro de ata de Assembléia Geral e abaixo assinada por todos os presentes. (Seguem-se as assinaturas).

Barra do Garças-MT, 12 de outubro de 2005


MARIA APARECIDA PEDZONE ABOODI

Presidente da Diretoria Executiva


Hans Norman Joesting
OAB-GO INSC. 977
OAB-MT INSC. 1806



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST. ELDO JACARANDA JR.

Reconheço por verdadeira a firma de
MARIA APARECIDA PEDZONE ABOODI*****

Dou fé: Em Testemunho *[Signature]* da verdade
 Barra do Garças - MT 04 de novembro de 2005

Port-023244/2-04112005-13152



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST. ELDO JACARANDA JR.

Protocolo No. 0013943 Livro 06 Fls. 101
 Registro no. 02597 Livro A-004 Fls. 045
 Microfilme: 02597 *****
 Barra do Garças, 07 de novembro de 2005

O Oficial *[Signature]*



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST. ELDO JACARANDA JR.

Documento microfilmado conforme portaria
 037/94 da Secretaria dos Direitos da
 Cidadania e Justiça - Ministério da Jus-
 tica - DF. *****
 Barra do Garças, 07 de novembro de 2005

O Oficial *[Signature]*

Reginaldo Abhoodi Tseretsu
Reginaldo Abhoodi Tseretsu
Vice-Presidente


Norman Joesting
Norman Joesting
OAB-GO INSC. 977
OAB-MT INSC. 1609



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Para os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 741.460/0001-10		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/11/2005	
TIPO DE EMPRESARIAL ASSOCIACAO INDIGENA XAVANTE TSIRAPRE			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 19-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 14-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
ENDEREÇO RUA DOS GARIMPEIROS		NÚMERO 567	COMPLEMENTO
CEP 779-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BENEDITO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
DATA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL 07/11/2005		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2005	
DATA DE INSCRIÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Regulado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

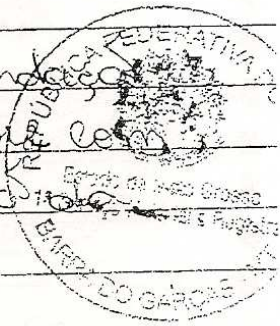
Atualizado no dia 16/12/2005 às 11:25:58 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

0130105-9
ARF/ B. GARÇAB/MT.
23 FEV 2006
Matrícula - 0105451-01

Agradecemos a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Ata da reunião de constituição e fundação da Associação Indígena Xavante Terapia com aprovação do seu Estatuto Social e eleição da sua primeira Diretoria.



Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e cinco, na Aldeia Nossa Senhora Aparecida localizada na Terra Indígena São Marcos, município de Barão de Funos, Estado de Mato Grosso, Brasil, compareceram as pessoas físicas abaixo assinadas com a finalidade de constituir e fundar uma entidade não governamental, eleger sua primeira diretoria e discutir a aprovação do seu Estatuto Social. Dado início a reunião, tomando a palavra Mário Aparecida F. Zene, Abôôdi, explanou sobre a importância dos objetivos da criação e fundação de uma associação comunitária sem fins lucrativos ou econômicos, sendo argumentado sobre a política que vem sendo praticada nos últimos anos, inclusive pelos órgãos públicos federais e estaduais de criação de programas de fomento e apoio a associações comunitárias. Durante a reunião foi apontado a importância de se buscar a autonomia comunitária para se auto gerir e administrar as propostas que dizem respeito aos seus próprios interesses para o desenvolvimento para as ações assistenciais e para atividades econômicas de sustentação familiar. Todos os presentes concordaram com os objetivos apresentados e aceitaram a iniciativa de se criar e fundar a associação. Em seguida foram apresentadas as sugestões para o nome da associação comunitária, que ficou apre



nome Associação Indígena Xavante Tziräpre. Prossequindo a reunião, foi apresentada a proposta do Estatuto Social que após ter sido lido, discutido e aprovado por todos os presentes ficou aprovado que a Associação Indígena Xavante Tziräpre nos seguintes termos:

Estatuto Social da Associação Indígena Xavante Tziräpre

Capítulo I: Da Constituição, Sede e Duração da Entidade

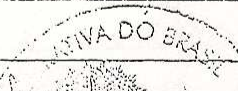
Artigo 1º - Sob a denominação de Associação Indígena Xavante Tziräpre, de sigla AIXTS - neste estatuto denominada simplesmente "Associação" fica constituída uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pelas leis vigentes aplicáveis.

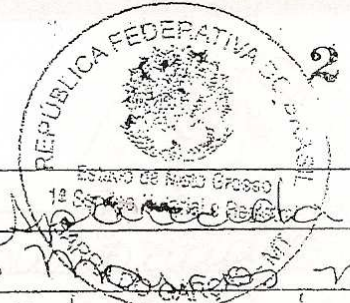
Parágrafo 1º - Para definição de sua personalidade como pessoa jurídica, a Associação será regida pelos artigos 53 a 61 e 1.150 e 1.151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º - A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será enunciada nos artigos inerentes a este Estatuto.

Parágrafo 3º - A associação aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

Artigo 2º - A associação é uma entidade sem finalidade política-partidária ou filial - religiosa, com jurisdição de atuação nas atividades





Providência e Nossa Senhora Aparecida, localizadas na Terra Indígena São Marcos no município de Barra do Jaraguá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo 1º - A sua sede e foro será no Ru dos Jarimpies, 507, Bairro São Benedito município de Barra do Jaraguá, Cep 78600-000, Estado de Mato Grosso, Brasil.

Parágrafo 2º - Dentro da jurisdição acima, as autoridades terão um pólo na Aldeia Santíssima Trindade.

Artigo 3º - O prazo de duração da entidade é por prazo indeterminado.

Capítulo II: Dos objetivos

Artigo 4º - A Associação, em cooperação recíproca que se propõem seus associados, tem por finalidade, segundo seus usos, costumes e tradições, promover a defesa dos interesses e do bem estar da comunidade perante das Aldeias Santíssima Trindade, Aldeia Providência, Nossa Senhora Aparecida, Terra Prometida e outras da etnia perante, em todo o Brasil.

Artigo 5º - Na consecução de seus objetivos, a Associação, propõe-se a:

a) promover, valorizar e apoiar a reprodução física e cultural e a auto determinação da comunidade perante.

b) estabelecer intercâmbio com outras entidades indígenas e não indígenas nacionais e internacionais para promover o intercâmbio cultural e viabilizar recursos para as finalidades previstas neste título;



d) promover políticas e ações voltadas à saúde, à educação, à reprodução, à proteção ambiental, às ações e pesquisas técnico-científicas e outras do interesse da Comunidade Indígena Lavante.

e) interceder junto as entidades municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para firmar convênios, acordos e a promoção de políticas e ações previstas neste Estatuto;

f) garantir a inviolabilidade das terras e riquezas pelas lavantes e garantir-lhe o uso exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades das existentes;

g) promover e apoiar atividades imprescindíveis à conservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos membros da Comunidade Lavante.

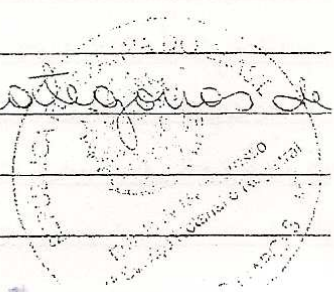
h) gerir os recursos financeiros alocados em nome da Associação ou daqueles porventura alocados para as Aldeias Santíssima Trindade, Mirina, Violência, Nossa Senhora Aparecida e Terra Remetida, que, por delegação formal, os repasse à Associação.

i) aplicar suas rendas, recursos e eventuais resultados na manutenção e desenvolvimento dos projetos da Associação, na Aldeia Santíssima Trindade.

Capítulo III - Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Artigo 5º - Compõem a Associação as categorias de associados:

a) Etitivos





Parágrafo 1º - São sócios efetivos as pessoas físicas reconhecidas como pertencentes às famílias e as Adelfos Santíssima Trindade, Living Providence, Nossa Senhora Aparecida e Terra Prometida, independente de haverem ou não assinado a Ata de constituição da Associação.

Parágrafo 2º - São sócios honorários as pessoas físicas e jurídicas de qualquer etnia, nacional ou estrangeira, que contribuam com a Associação para a realização de seus objetivos, sendo indicados e admitidos por proposta dos sócios efetivos e decidido pela aceitação em Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os sócios efetivos pelas suas prerrogativas e direitos legais, estatutários, além do direito de votar e ser votado e participar dos órgãos da Associação, devem ainda sujeitar-se às prescrições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Qualquer associado poderá ser excluído do quadro social da Associação.

Parágrafo 2º - Aos sócios efetivos e honorários compete observar as disposições do presente estatuto e demais regulamentos, inclusive os previstos na estatua lavante, e zelar pelo patrimônio da Associação e sua correta utilização.

Parágrafo 3º - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados efetivos devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.



Parágrafo 4º - A qualidade de membro associado é intrasmisível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

Parágrafo 5º - Os associados não respondem, em direta e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Associação, nos termos do artigo 46, item V da Lei n. 10.406 de 10/10/2002.

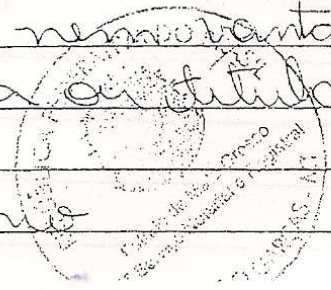
Parágrafo 6º - Nos termos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membros associados só é admissível havendo justa causa, decidida o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ser requerida pelo reconhecimento pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembleia geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 7º - Qualquer sócio efetivo pode apresentar sugestões, projetos e medidas a serem tomadas pela Diretoria para a realização dos objetivos da Associação.

Artigo 8º - Os associados, de qualquer espécie, não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 9º - Aos associados, mesmo que membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não serão concedidos remunerações, nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

Capítulo IV - Do Patrimônio





Artigo 10º - O patrimônio da Associação será constituído por doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, subvenções, legados e contribuições, e por bens e rendas originários de atividade desenvolvida pela Associação.

Parágrafo Único - Os recursos e bens que totalizam este patrimônio serão aplicados e gerenciados mediante propostas encaminhadas e discutidas pelos sócios e Diretoria Executiva em Assembleia Geral, para o cumprimento dos objetivos estatutários.

Artigo 11º - Em caso de extinção encerramento ou dissolução da Associação, o seu Patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e dívidas os compromissos em nome da Associação passará para outra entidade de finalidade congênera ou filantrópica que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme deliberação da Diretoria e do Conselho Fiscal em Assembleia Geral especialmente constituída para esta finalidade. Em caso de não definido, o patrimônio remanescente será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo V - Dos órgãos da Associação

Artigo 12º - Os órgãos da Associação:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembleia Geral

Capítulo VI - Da Diretoria Executiva

Artigo 13º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e elaboração dos projetos de atividades da Associação, e será composta por seis (06) membros associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo 1º - O presidente da Associação eleito pela Assembleia Geral preferencialmente coincidirá com o pároco da Igreja Santíssima Trindade.

Parágrafo 2º - Caso necessário para realizar organizações e controle financeiro, bem como a elaboração de projetos e atividades da Associação, a Diretoria Executiva poderá utilizar-se de serviços de terceiros de pessoa física ou jurídica.

Artigo 14º - O mandato da Diretoria Executiva é de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15º - Compete ao Presidente:

a) representar a Associação em qualquer esfera jurídica, judicial ou extrajudicial, ativa e passivamente;

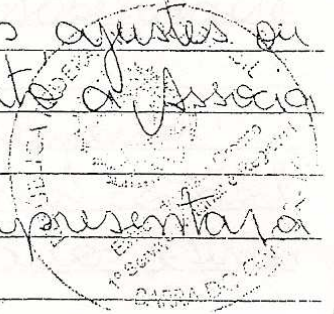
b) assinar os requerimentos e correspondências da Associação;

c) receber as doações voluntárias de qualquer natureza;

d) movimentar conta corrente bancária em conjunto com o 1º tesoureiro;

e) assinar contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres que dizem respeito à Associação;

f) executar o orçamento anual e apresentará à Assembleia Geral o relatório da gestão.





g) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, bem como cumprir e deliberar sobre esta.

h) defender os interesses da Associação e lutar a conservação dos costumes e tradições dos Lavaytes.

Parágrafo 1º - O presidente, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais será substituído pelo vice-presidente que assumirá todas as atribuições do presidente da Associação, inclusive as previstas na alínea "d" deste Artigo.

Parágrafo 2º - O presidente da Associação, nos seus impedimentos e nos do vice-presidente, a fim de melhor atender aos interesses objetivos da Associação, poderá delegar competência através de instrumento público de Procuração, qualquer associado para representá-lo junto às entidades governamentais ou não-governamentais.

Artigo 16º - Compete ao 1º Secretário:

a) secretariar e levar as atas das reuniões da Assembleia Geral e manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação;

b) executar outras tarefas administrativas indicadas pela Diretoria.

Parágrafo único - O 1º Secretário, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo 2º secretário, que deverá também colaborar e ajudar o titular na execução de suas responsabilidades.

Artigo 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) realizar o controle de receitas e despesas;
- b) manter atualizada a escrituração contábil;
- c) elaborar os relatórios orçamentários e finanças.

Assinar e movimentar, em conjunto com o Presidente, a conta corrente bancária da Associação.



Parágrafo 1º - O 1º Tesoureiro, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo 2º Tesoureiro, que deverá elaborar e ajudar o 1º na execução de suas responsabilidades, inclusive quanto ao referente à alínea (a) deste artigo.

Parágrafo 2º - O Tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando os pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informações inclusive a todos os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de contabilista credenciado.

Artigo 18º - O membro da Diretoria perderá seu cargo nas seguintes casos:

- a) por renúncia livre e espontânea;
- b) por decisão da Assembleia Geral, sustentada em voto justificado em ações que comprometam seriamente o patrimônio integral da administração da Associação, em todos os aspectos, seja de ordem financeira ou não.

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Artigo 19º - O Conselho Fiscal será constituído por (3) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Fiscal:



- a) fiscalizar as acções administrativas e movimentações contábeis da Diretoria Executiva,
- b) manifestar parecer sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria Executiva.
- c) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral e opinar sobre os problemas e assuntos inerentes a administração da Diretoria Executiva.

Capítulo VIII - Da Assembleia Geral

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembleia geral ordinária (AGO) acontecerá uma vez por ano, no mês de Janeiro, em dia a ser determinado pela Diretoria Executiva com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A assembleia geral extraordinária (AGE) acontecerá por convocação do presidente da Associação, pela maioria simples ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, somente deliberando com 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do Artigo 60 do Lei. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.

Artigo 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente quando convocadas nos termos do Artigo 21º, para deliberar sobre:

- a) apurar as prestações de contas e balanços contábeis da Diretoria Executiva.
- b) convocar membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para prestarem esclarecimentos sobre a administração e gerenciamento



dos bens da Associação;

d) eleger na época prevista ou destituir em qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por motivo justificável em ações que comprometam o andamento íntegro da administração da Associação, em todos os aspectos, seja de ordem financeira ou no e) dar a decisão final nos casos de exclusão de membros, mediante processo administrativo, com o parecer da Comissão Especial e da Diretoria;

f) decidir e aprovar sobre a extinção ou transformação da Associação, em reunião especialmente convocada, necessitando para isso 2/3 de votos dos associados;

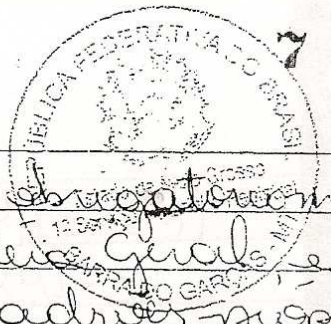
g) aprovar e decidir sobre qualquer matéria omissa neste Estatuto.

Parágrafo Único - Nas reuniões das Assembleias Gerais serão ainda observadas as regras específicas da comunidade local e respeitados obedecendo os critérios e costumes próprios e tradicionais da etnia, sem deixar de obedecer ao previsto no Código Civil Brasileiro.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 23º - O presente Estatuto pode ser reformado, todo ou em parte, por proposta de 1/5 (um quinto) dos associados, por proposta do presidente da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 dos associados considerando os demais termos estatutários.

Parágrafo Único - O presente Estatuto e o



digam respeito a Associação serão obrigatoriamente manifestadas oralmente em Assembleia Geral, e votadas e aprovadas obedecendo os padrões próprios dos Xavantes.

Artigo 24º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral para esse fim convocada.

Artigo 25º - O presente Estatuto entrará em vigor o partir de sua aprovação e devido registro em Cartório de Pessoas Jurídicas na cidade de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso.

Artigo 26º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Após a leitura e aprovação do Estatuto Social, prosseguindo a Reunião, os presentes voltaram, por aclamação, para a composição da primeira Diretoria Executiva, Conselho Fiscal da Associação Indígena Xavante Tseräpe foram eleitos por unanimidade e imediatamente empossados, os seguintes membros fundadores: Na Diretoria Executiva:

Presidente: Maria Aparecida Pedzone Abocadi, portadora do CPF nº 691.480.741-087 e RG nº 1239805-5 SSP/MT;

Vice Presidente: Reginaldo Abhöödi Tseretu, CPF 563.080.751-68 RG nº 890.576 SSP/MT; 1º Secretário

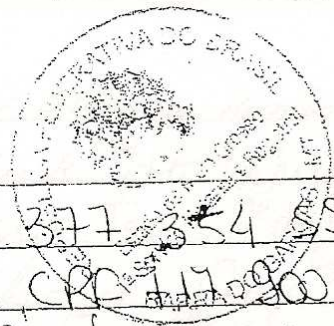
Maira Maira da Silva, CPF 866428711-20 e RG 1354725 SSP/MT; 2º Secretário Kátiese Pereira dos Santos, CPF nº 002.733.621-27 e RG nº 1461716-1 SSP/MT.

1º Tesoureiro Waura Re'evani Tserewarure, CPF 353.159.911-2 e RG nº 1773203-4 SSP/MT; 2º Tesoureiro Justo Tserere

Tserewarure, CPF 015.015.291-45 e RG nº ~~1773203-4~~ SSP/MT.

No Conselho Fiscal: 1) Julio Tserawalle Tserewarure, CPF 023.674.301-52 e RG nº 2.209.901 SSP/MT;


2) Tarcisio Wuparirãwe Ozaridze, CPF



198.001-82 e RG nº 2 377.354 (SP/DF e 3)
 suas faixas, Abhöödi CRC nº 17.900.391-34 e
 nº 2.218.3215SP/DF. Nada mais tendo
 de discutido tomando a palavra a
 presidente da Associação Indígena Tshipiê
 Irápe, a Sr. Maria Aparecida Pedzoni
 Abhöödi, assumindo a responsabilidade a ela
 confiada, agradecendo e solicitando apoio
 e votos os presentes para o sucesso dos obje-
 tivos da Associação Indígena Tshipiê
 e por encerrada a reunião devidamente
 lavrada neste livro de ata de Assembleia
 geral e abaixo assinada por todos os pre-
 sentes.

Barra do Jaraguá, 12 de outubro de 2005.

~~Maria Aparecida Pedzoni Abhöödi~~
 Maria Aparecida Pedzoni Abhöödi
 Presidente da Diretoria Executiva
~~Reginaldo Abhöödi Tseretsu~~
 Reginaldo Abhöödi Tseretsu
 Vice-Presidente

Stenberg Aiwede'wa Abhöödi, Berenice wa'ntemwereti
 Tser Tshi Abhöödi, Crescência Abhöödi, Mariana
 T. Bruna R. Plênencia, PATRÍCIA WA'TONWA'ISI, Tseretse
 wa' TSAWE'WA, M^o Santa PEZABRE, Airine Tseretse
 wa' TANCREDO NEVES, M^o Melina Pemheré, Julia Rotta'almu'o
 Tseretse Tseretse Abhöödi, Misael wa' Abhöödi, Antonino
 wa' Bursawé Zepirino Tseretse'epi
 wa' Abhöödi.  Angelo Abhöödi,

wa' PE, rudzaiwet, Bernadino parieptse'
 wa' Tseretse, Clemente Ksimirhu, Adélia Cewe, Solange Batsi
 wa' D. Tseretse Abhöödi, Augusto Rindzi, Noeme B...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




Maria Aparecida Pedzone Abodi
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1239805-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/2002

NOME MARIA APARECIDA PEDZONE ABOODI

FILIAÇÃO HUMBERTO ABOODI

LAURA RE'EWANI TSEREWARUWE

NATURALIDADE BARRA DO GARCAS-MT DATA DE NASCIMENTO 07/04/1978

DOC. LÍQUID. C. NASC. LIV. A32 FLS. 10V
TERM 10035 BARRA DO GARCAS-MT

C.F. 691480741-87

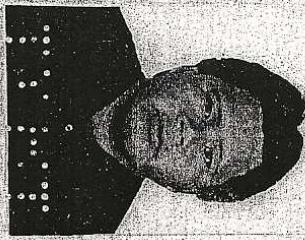
Manoel F. Silva
ASSINATURA DO DIRETOR

2VIA-009

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Justo Tsereru Tserewaruwe
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 1773203-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2003

NOME JUSTO TSERE' RU TSEREWARUWE

FILIAÇÃO GERALDO TSEREWARUWE

IOLANDA REWANHIRE

NATURALIDADE

BARRA DO GARCAS-MT

DATA DE NASCIMENTO

22/09/1972

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A24 FLS. 94V
TERM 16946 ARAGARÇAS-GO

CPF * * * * *

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 4.416 DE 29/08/83

009

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

015.015.291-45

Nome
JUSTO TSERERU TSEREWARUWE

Nascimento
22/09/1972

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Em vigor desde
Agosto/2003



www.correios.gov.br

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JUSTO TSERE' RU TSEREWARUWE

DATA DE NASCIMENTO

22/09/1972

Nº INSCRIÇÃO

026415011813

ZONA

47

SEÇÃO

129

MUNICÍPIO / UF

BARRA DO GARCAS / MT

DATA DE EMISSÃO

09/01/2003

JUIZ ELEITORAL
Leomir Lidio Luzizon
Juiz Eleitoral

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

Justo Tsereru Tserewaruwe
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

2º TESOUREIRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 890 576 DATA DE EXPEDIÇÃO 19.12.90

NOME REGINALDO ABHOODI TSERETSU

FILIAÇÃO Roberto Tseretsu Abhóódi
Maria Carlas Penhówe

Barra do Garças-MT 07.09.76
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cent. Nasc. Nº. 8791, Liv. A-15, Fls. 255
Aragarças-MT

CPF 569080751-68

CURASA-MT *Sonia Maria Gasques Pedrosa*
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

1308.013.00032125-6

ESTADO DE MATO GROSSO P.I. 09
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Reginaldo Abhoodi Tseretsu
ASSINATURA ESTIPULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Reginaldo Abhoodi Tseretsu
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
REGINALDO ABHOODI TSERETSU

DATA DE NASCIMENTO	N.º INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
07/09/1976	188445818/80	009	0075

MUNICÍPIO / UF
BARRA DO GARÇAS / MT


DATA DE EMISSÃO
28/03/95

JUIZ DE ELEIÇÃO

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Cartão de uso pessoal e intransferível
deve ser apresentado junto com um documento de identidade

EM SEU
Nº 496

 CORREIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS FEDERAIS

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
569.080.751-68

Nome
REGINALDO ABHOODI TSERETSU

Nascimento
07/09/1976



Vice Presidente

Ministério da Saúde
Unidade Executora de Órgãos e Serviços



Laura Re'emani Tsereweruwe
2711A-009
Secretaria de Identificação Civil

CPF 353159971-20

DOC ORIGEM C. CASM. LIV. B06 FLS. 207
TERM 938 ARAGARCAS-BO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BARRA DO GARCAS-MT 10/06/1960

FILIAÇÃO
IOLANDA REWANHIRE
GERALDO TSEREWERUWE

REGISTRO GERAL 0521811-7
NOME LAURA RE'EWANI TSEREWARUWE
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2001

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

107 Tesoureira



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 025/2008, EM 01 DE ABRIL DE 2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

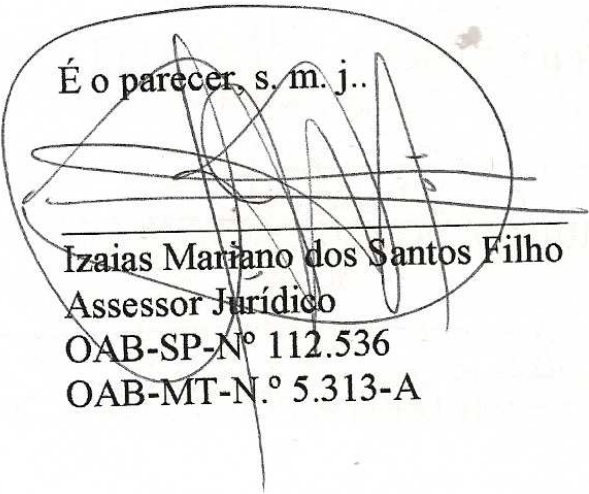
Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 012/2008, de 01 de abril de 2008**, de autoria do nobre Vereador Ailton Alves Teixeira (Biroska) - PPS desta eg. Casa Legislativa, que “Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

É louvável a iniciativa do eminente Vereador.

O presente projeto de lei encontra guarida no artigo 105, alínea “j”, do Regimento Interno desta eg. Casa de Leis.

Assim, somos, com a devida licença, **pela regular tramitação do presente projeto de lei**, por ser legal e regimental.

É o parecer, s. m. j..


Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-N.º 112.536
OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 07/04/08
Essaure

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Nº 12 /2008, de autoria -----

Ailton Alves Teixeira - PPS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de 04 de 2008.

[Signature]
Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

[Signature]
Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de lei nº 052/08 - Ailton Alves Teixeira - PPS

VEREADORES	LEGEN DA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR	X		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB		X		

Obs.

Aprouve-se por unanimidade em
 Sessão Ordinária do dia 07/04/08 - Casca